



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 994, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

**"PROIBE A PARALISACÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS,  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS POR  
OCASIÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**art. 1º** - Os Programas, Projetos, Serviços em execução e Obras Públicas contratadas mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciada durante a gestão da Administração pública municipal de Marechal Floriano, não poderão ser interrompidas em caso de mudança de gestão do Poder Executivo.

**art. 2º** - A interrupção parcial ou total do disposto no **art. 1º** somente ocorrerá mediante proposta devidamente justificada, encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após a data de início do respectivo mandato.

**arágrafo único** – É vedado ao Chefe do Executivo, no último ano do seu mandato, contrair brigação de despesa, principalmente serviços e obras públicas, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas empenhadas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Marechal Floriano, 25 de agosto de 2010.**

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 994, 2010

EM, 25/08/10



PREFEITO MUNICIPAL